



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 510/XV/1ª

A abrangência territorial para a aferição de vagas da gratuidade das creches seja feita ao nível de freguesia

A Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, aprovou a gratuidade da frequência em creches, para ocorrer de forma progressiva. Posteriormente, foi publicada a Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, que veio regulamentar as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, desde que integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I.P..

A taxa de cobertura das creches, tal como é feito na Carta Social de 2020 (publicada em dezembro de 2021), demonstra ser insuficiente, sendo apenas, em 2020, de 48,8%, no continente.

O alargamento da rede é indispensável e urgente para permitir às famílias uma facilidade que já devia existir e favorecer não só a natalidade, mas, também, a saudável compatibilidade da vida laboral e familiar.

O GP/PSD preconiza o alargamento da gratuidade da inscrição e frequência das creches, mas, defendeu e alertou que também devia ser realizado, logo de início, o levantamento do número de vagas existentes, por nível etário e por freguesia, quer no setor social e solidário quer no setor privado, tendo apresentado o Projeto de Resolução n.º 218/XV/1, tendo sido aprovado por unanimidade e, assim, veio dar origem à Resolução da Assembleia da República 75/2022, de 2 de novembro.

Só com o quadro atualizado e geolocalizado das vagas existentes se poderão equacionar as medidas de política e apoios que é necessário implementar para alcançar os desejados 100% de cobertura e, assim, dar um impulso a uma política de natalidade e apoio às famílias, devidamente sustentada.

Até ao momento, desconhece-se se o governo tenha concretizado esta medida.

A medida da gratuidade das creches foi criada com o objetivo de criar condições para que as famílias possam ter os filhos que desejam, permitindo-lhes, por um lado, desenvolver projetos de vida com maior qualidade e segurança e, por outro lado, conciliar o trabalho e a vida familiar e pessoal.

O GP/PSD também apresentou, a 12 de setembro de 2022, um projeto de lei – 279/XV/1 – no qual alargava a gratuidade da frequência em creches ao setor privado, desde que devidamente licenciadas para este efeito, e sempre que não exista vaga nas creches



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

abrangidas pelo sistema de cooperação. Este projeto de lei foi rejeitado, a 7 de outubro de 2022, (apenas) com os votos contra do Partido Socialista.

Contudo, o Governo, assumindo que a rede do setor social não tem vagas suficientes, nem para 40% das crianças, aprovou, posteriormente, a Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, alargar a medida da gratuitidade às creches privadas aderentes à Bolsa de Creches Gratuitas, nas mesmas condições contratuais, para ajudar a reduzir o défice da capacidade de resposta, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Todavia, o Governo publicou o despacho n.º 14837-E/2022, de 29 de dezembro, no qual determina que as famílias só têm direito a uma vaga gratuita numa creche privada da Bolsa Aderente se não houver uma única vaga nas creches da rede solidária do concelho inteiro onde residem ou onde exerçam a sua atividade laboral, independentemente da distância, portanto independentemente dessa vaga ficar a 10, 20, ou mais km de distância de casa ou do trabalho. Desta forma, não é permitido o acesso mais próximo a uma vaga gratuita numa creche privada que tenha aderido à Bolsa de Creches Gratuitas.

Não se pode deixar de reconhecer que não é viável às famílias, no seu dia-a-dia, percorrer estas distâncias, o que resulta a, na prática, ficarem sem acesso a uma creche gratuita, mesmo quando há vagas na proximidade e pelo mesmo custo para o Estado.

Pelo exposto e a abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD abaixo assinados propõem que a Assembleia da República recomende ao Governo que na medida da gratuitidade da frequência em creche, aprovada pela Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, altere a abrangência territorial para a aferição de vagas para que seja feita ao nível de freguesia e não a nível do concelho, no país inteiro, permitindo soluções mais próximas e que sejam viáveis para as famílias.

Palácio de São Bento, 28 de fevereiro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,

Clara Marques Mendes

Nuno Carvalho



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Helga Correia

Emília Cerqueira

Pedro Roque

Carla Madureira

Gabriela Fonseca

Lina Lopes

Olga Silvestre

Sónia Ramos